



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1113, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

LEI Nº 1113, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

Cria o Projeto “Reconectando Saberes” na rede pública de ensino do Município de Teotônio Vilela, Alagoas e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Criado o Projeto “Reconectando Saberes”, na rede pública municipal de ensino de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas.

Art. 2º - O Projeto “Reconectando Saberes” tem como objetivo contribuir com a continuidade do desenvolvimento socioemocional e cognitivo e com a ampliação das competências leitora e escritora, bem como com as habilidades relativas as operações fundamentais da matemática dos estudantes do ensino fundamental matriculados na rede municipal de ensino de Teotônio Vilela-AL.

Art. 3º - O referido projeto será realizado com o envio do “agente do saber” à residência dos alunos que apresentam déficit de aprendizado em razão das aulas não-presenciais.

Parágrafo Único: Compreende-se como Agente Saber o profissional com formação na área da educação e terá como atribuição mediar o processo de ensino e aprendizagem junto aos estudantes da rede.

Art. 4º - O Projeto terá como linhas de ações:

I – Oportunizar o nivelamento de alunos, que, por ventura não conseguiram acompanhar às aulas telepresenciais devido à pandemia causada pela COVID-19 e o isolamento social;

II – Propiciar o bom andamento do ano letivo 2020;

III – Cumprir o calendário escolar;

IV – Oportunizar um ensino acessível e de qualidade para os estudantes matriculados no ensino fundamental;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1113, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

V – Evitar evasão escolar;

VI – Minimizar o déficit de aprendizagem.

Art. 5º – As estratégias para execução do Projeto Municipal Reconnectando Sabres dar-se-ão da seguinte forma:

I – Identificação dos alunos da rede municipal com dificuldades de aprendizado;

II – Comunicação à Secretaria de Município de Educação através das equipes gestoras das escolas;

III- Articulação constante e permanente entre a Secretaria de Municipal de Educação, articuladores de polo e agentes do saber da rede municipal de ensino de Teotônio Vilela;

IV – Contratação dos Agentes dos Saber por tempo determinado, através de análise curricular, previamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Educação;

V – Visita domiciliar do Agente do Saber para mediar o processo de ensino e aprendizagem junto aos estudantes.

Art. 6º- As atividades pedagógicas desenvolvidas pelo “Agentes do Saber” previamente cadastrados no Projeto, deverão ser ministradas de forma presencial na residência do aluno devidamente matriculado na rede municipal de ensino, em horário fixo de 1(uma)hora diária previamente agendado, e respeitado o distanciamento mínimo de 2(dois) metros, com o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPI e realização quinzenal Testes rápidos para Covid-19 IgG/IgM e Testes sorológico para detecção de anticorpos IgG/IgM do Covid-19 pela metodologia de imunofluorescência testagem viral.

Art. 7º - Fica autorizado o Poder Executivo, por meio de sua Secretaria Municipal de Educação, a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, em razão da pandemia causada pelo novo coronavírus disease (COVID-19), na forma do art. 37, IX da Constituição Federal, Art. 73, V, *d*, da Lei federal nº 9.504/1997 e Lei Municipal nº 1047, de 25 de fevereiro de 2019.

Parágrafo Primeiro – A contratação autorizada no art. 7º desta Lei será temporária, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Segundo - O vencimento básico mensal dos profissionais será de:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1113, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

I – Agentes do Saber, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

II – Articulador de Polo, no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Art. 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá editar ato complementar para regulamentar a aplicação desta Lei, especialmente no tocante aos aspectos procedimentais.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos até 28 de dezembro de 2020, em razão da necessidade temporária de excepcional interesse público decorrente da pandemia ocasionada pelo Coronavírus Disease (COVI-19).

Gabinete do Prefeito do Município de Teotônio Vilela/Alagoas, 11 de Agosto de 2020.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
PREFEITO

A presente Lei foi Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 11 de Agosto de 2020.

FLÁVIO FRANCISCO FRANOLI OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO